



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMCP/mcmg/rt

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Aprova-se a postulação, com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao C. Órgão Especial do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 2 (duas) Varas do Trabalho; 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 2 de Juiz do Trabalho Titular e 3 de Juiz do Trabalho Substituto; 18 (dezoito) cargos efetivos, sendo 9 de Analista Judiciário - Área Judiciária, 4 de Analista Judiciário - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação conferida pela Lei n° 12.774/12) e 5 de Técnico Judiciário; 2 cargos em comissão (CJ-3) e 229 funções comissionadas (225 FC-5 e 4 FC-4).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei autuada no CSJT, em dezembro de 2012, proveniente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com vistas à criação de 2 Varas do Trabalho; 5 cargos de Juiz do Trabalho (2 Titulares e 3 Substitutos); 18 cargos efetivos, sendo 9 de Analista Judiciário - Área Judiciária, 4 de Analista Judiciário - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação conferida pela Lei n° 12.774/12) e 5 de Técnico Judiciário; 2 cargos em comissão (CJ-3) e 229 funções comissionadas (225 FC-5 e 4 FC-4).

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST (CESTP) apresentou parecer técnico em que sugere a aprovação da proposta.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), por fim, opinou pela aprovação parcial.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do artigo 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno.

Conheço.

II - MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Asseverou que o impacto orçamentário advindo da criação dos cargos e funções solicitados corresponderá a R\$ 3.646.191,56, em 2013 (a partir de março), R\$ 4.073.943,96, em 2014, e R\$ 4.189.246,23, em 2015.

De acordo com a CFIN, quando adicionados os valores referentes à outra proposta formulada pelo Eg. TRT (CSJT-AL-12403-59.2012.5.90.0000, CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000 e PL 4225/2012), por meio da qual se postula a criação de outros cargos no âmbito do Interessado, o aumento nas despesas com pessoal e encargos sociais é da ordem de **R\$ 24.291.226,94**, para 2013, **R\$ 27.587.910,74**, em 2014, e **R\$ 28.447.058,55**, em 2015. Esses valores também não excedem os limites (legal e prudencial) fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida.

O impacto das propostas somado à despesa atual com pessoal totaliza R\$ 471.979.221,94, valor inferior aos limites legal, de R\$ 714.853.008,99 (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar nº 101/2000), e prudencial, de R\$ 679.110.358,54 (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei).

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, **não há óbice à aprovação da proposta.**

Analisadas as informações da CFIN e superado o óbice orçamentário, passa-se à análise das sugestões formuladas pelo Grupo de Trabalho, consubstanciadas nos pareceres da Coordenadoria de Estatística



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000

e Pesquisa do TST (CESTP) e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), para cada um dos pedidos.

1. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

O Eg. TRT propõe a criação de 2 Varas do Trabalho nos Municípios de Goioerê (1 Vara) e Medianeira (1 Vara).

A CESTP considera possível a criação das Varas, porque atendido o comando do art. 9º, *caput*, da Resolução CSJT nº 63/2010.

A CGPES também opinou pela criação das Varas do Trabalho. Relativamente ao pedido de criação da Vara para o Município de Goioerê, assim consignou:

Atualmente, esse município é jurisdicionado pela Vara de Campo Mourão e dista 72 km da sede da jurisdição. No último triênio, a Vara de Campo Mourão recebeu, em média, 1.714 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos municípios jurisdicionados pela nova vara trabalhista, totaliza 11.958, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST estima que a VT de Goioerê passaria a receber 620 processos.

Logo, a criação da Vara do Trabalho atende ao disposto no caput do art. 9º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Com a criação da Vara para esse município, as Varas de Campo Mourão passariam a receber 547 processos, uma vez que também foi solicitada mais 1 Vara do Trabalho para este município no processo CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000.

Quanto à instalação da Vara no Município de Medianeira, a CGPES opinou:

Atualmente, esse município é jurisdicionado pelas Varas de Foz do Iguaçu e dista 62 km da sede da jurisdição. No último triênio, as Varas de Foz do Iguaçu receberam, em média, 1.036 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 21.284, segundo o CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000

de Estatística e Pesquisa do TST estima que a Vara do Trabalho de Medianeira passaria a receber 542 processos.

Dessa forma, a criação da Vara do Trabalho de Medianeira atende ao disposto no caput do art. 9° da Resolução CSJT n° 63/2010. Com a criação da Vara para esse município, as Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu passariam a receber 855 processos.

Passo ao exame.

A instalação de Varas em municípios que ainda não possuem unidade judiciária trabalhista é regida pelo art. 9°, *caput*, da Resolução n° 63, que assim dispõe:

Art. 9°. A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

Como bem consignado pelas Assessorias Especializadas, a instalação de ambas as Varas do Trabalho atende aos ditames do referido dispositivo.

Não há, portanto, qualquer óbice ao deferimento do pedido de criação das referidas Varas.

Ante o exposto, **acolho** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 2 Varas do Trabalho nos Municípios de Goioerê (1 Vara) e Medianeira (1 Vara).

2. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO

O Interessado postula, ainda, a criação de 5 cargos de Juiz do Trabalho (2 Titulares e 3 Substitutos).

Assim opina a CESTP:

• atualmente, na 9ª Região, a proporção é de 1,89 Juizes por vara; são 97 varas e 183 cargos de Juiz. Essa proporção não atende ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000

63/2010 que estabelece: "O quantitativo de cargos de Juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho";

- Com a criação dos 33 cargos de Juiz do Trabalho solicitados neste processo e no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000, haverá 108 varas e 216 cargos de Juiz, fazendo com que a proporção passe a ser de 2,0 Juízes por vara, passando a atender ao referido artigo.

A CGPES, pelos mesmos fundamentos consignados pela CESTP, entende viável a criação dos cargos de Juiz do Trabalho.

Examino.

De acordo com as informações prestadas pelas Assessorias Especializadas, a criação dos 5 cargos de Juiz do Trabalho ora postulada, juntamente com os cargos requeridos no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000, fará com que se atinja, no âmbito do Eg. TRT da 9ª Região, a proporção de dois juízes por Vara do Trabalho.

Assim, a proposta cumpre o disposto no art. 10 da Resolução n° 63/2010, segundo o qual "o quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho".

Nesses termos, **acolho** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 5 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 2 de Juiz do Trabalho Titular e 3 de Juiz do Trabalho Substituto.

3. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O Interessado pleiteia a criação de 18 cargos efetivos, sendo 9 de Analista Judiciário - Área Judiciária, 4 de Analista Judiciário - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação conferida pela Lei n° 12.774/12) e 5 de Técnico Judiciário para estruturar as novas Varas.

Em seu parecer, a CESTP afirma:

- conforme o disposto no Anexo III da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000

estar lotados nas varas da Região Judiciária, entre 1.090 e 1.198 servidores.

(...)

- considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 133 e 140 servidores para a composição dos foros, conforme o quadro a seguir;

(...)

- o TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu Quadro Permanente, em dezembro de 2011, 158 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o art. 7º da Resolução CSJT N.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 108 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 285 servidores dessa especialidade. O TRT solicita a criação de mais 4 cargos neste processo e de mais 84 no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000, totalizando 246 cargos na Região Judiciária.

- assim, seriam necessários entre 1.556 e 1.690 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 942 servidores em atividade, sendo 879 do Quadro Permanente, 10 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 6 requisitados e 47 removidos;

- para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 1.508 e 1.623 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 1.270 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 1.181 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 11 requisitados e 77 removidos;

- dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 3.064 e 3.313 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 2.212 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 4 servidores afastados/licenciados e 40 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 132 cargos de servidor efetivos pela Lei N.º 12.617/2012 e dos 571 solicitados neste processo, no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000 e no PL 4225/2012, o TRT poderia contar com 2.959 servidores, portanto, abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas também entende ser possível a criação dos 18 cargos requeridos, assim consignando:

No total, de acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, para dar cumprimento à Resolução CSJT n°



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000

63/2010, seriam necessários para compor a 1ª instância um quantitativo entre 1.508 e 1.623 servidores, incluídos os Oficiais de Justiça. Consta da informação prestada pelo Tribunal, em 31/1/2013, ao CSJT, para dar cumprimento ao disposto no art. 17-A da Resolução CSJT nº 63/2010, que estão lotados na 1ª instância 1.325 servidores.

Desse modo, há margem para acrescer à 1ª instância da 9ª Região um quantitativo entre 183^(1.508-1.325) a 298^(1.623-1.325) servidores. Entretanto, no processo CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000, dos cargos propostos 108 são destinados à composição das 9 Varas do Trabalho solicitadas naquela ocasião e das Varas criadas mediante a Lei nº 12.617/2012 (naquela época, ainda tramitava como projeto de lei). Com isso, a mencionada margem passa a ser de 75⁽¹⁸³⁻¹⁰⁸⁾ a 190⁽²⁹⁸⁻¹⁰⁸⁾ servidores.

Afigura-se, portanto, viável a criação dos 18 cargos efetivos solicitados, sendo 9 de Analista Judiciário, área judiciária, 4 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei nº 12.774/2012) e 5 de Técnico Judiciário, com o objetivo de estruturar as novas Varas do Trabalho propostas neste processo.

A CGPES ressalta, todavia, que, no âmbito do Eg. TRT, há um quantitativo muito maior de cargos de Técnico Judiciário, em comparação com os de Analista Judiciário, situação que não se coaduna com o entendimento do Eg. CSJT de priorizar a criação de cargos de Analista Judiciário, alcançando-se a proporção de 2 cargos de Analista Judiciário para 1 de Técnico Judiciário. Assim, sugere que todos os cargos criados sejam de Analista Judiciário.

Examino.

Como já bem analisado pelas Assessorias Especializadas, a criação dos cargos efetivos solicitados para estruturar as Varas do Trabalho ora requeridas atende aos limites quantitativos de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho, fixados na Resolução CSJT nº 63/2010.

No que se refere à questão da proporção dos cargos de Analista Judiciário/Técnico Judiciário suscitada pela CGPES, de fato, este Eg. Conselho prioriza a criação de cargos de Analista Judiciário e, dessa forma, vem adotando a razão de 2 cargos de Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000

para 1 de Técnico Judiciário, em face da especialização da Justiça do Trabalho e da sua crescente informatização. Nesse sentido, vide o CSJT-12681-31.2010.5.00.0000, julgado em 1º/4/2011, em que também se apreciava anteprojeto de lei proveniente do TRT da 9ª Região.

Ocorre que, no caso, o pedido formulado pelo Interessado (9 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 5 cargos de Técnico Judiciário) já observa a proporção pretendida pelo Eg. CSJT.

Ademais, os cargos a serem criados irão estruturar as 2 novas Varas ora deferidas, razão pela qual a criação de cargos apenas de Analista Judiciário, como sugerido pela CGPES, poderá criar embaraços ao TRT no momento da instalação das Varas.

Assim, atendidos os ditames da Resolução CSJT n° 63/2010 e observada a proporção entre os cargos de Analista e Técnico pretendida pelo CSJT, não há óbice ao deferimento do pedido, nos termos em que formulado.

Ante o exposto, **acolho** a proposta para que sejam criados 18 cargos efetivos, sendo 9 de Analista Judiciário - Área Judiciária, 4 de Analista Judiciário - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação conferida pela Lei n° 12.774/12) e 5 de Técnico Judiciário.

4. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Eg. TRT pleiteia a criação de 2 cargos em comissão (CJ-3) e 229 funções comissionadas (225 FC-5 e 4 FC-4).

O parecer da CESTP registra:

- o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.". Segundo esse critério, e com a criação dos 132 cargos de servidor efetivos pela Lei N.º 12.617/2012 e dos 571 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000 e no PL n.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000

4.225/2012, o TRT poderia ter um quadro de 2.073 Cargos em Comissão e Funções Commissionadas; o quadro atual, de 1.654 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 419 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 422 CJs/FCs e a extinção de 53 CJs neste processo, no CSJT-AL-12403-59.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000.

A CGPES considera possível a criação dos cargos em comissão e funções comissionadas requeridas. Assim assenta:

Considerando a criação dos 571 cargos efetivos propostos neste processo, no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000 e no PL nº 4.225/2012, o quadro de pessoal do Tribunal passará a contar com 2.962 cargos efetivos, podendo ter até 2.073^(2.962*70%) CJs/FCs.

O TRT solicita a criação de mais 422 CJs/FCs e a extinção de 53 CJs neste processo, no CSJT-AL-12403-59.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000. Com isso, passará a contar com 2.023^(1.654+422-53) CJs/FCs, correspondendo a 68,3%^(2.023/2.962) do quantitativo de cargos efetivos.

De acordo com os dados trazidos pelas Assessorias Especializadas, a criação dos cargos em comissão e funções comissionadas atende ao art. 2ª da Resolução CSJT nº 63/2010, segundo o qual: "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão".

Acolho a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 2 cargos em comissão (CJ-3) e 229 funções comissionadas (225 FC-5 e 4 FC-4).

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar a postulação para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação 2 (duas) Varas do Trabalho nos Municípios de Goioerê (1 Vara) e Medianeira (1 Vara);

Firmado por assinatura eletrônica em 21/02/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11883-02.2012.5.90.0000

de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 2 de Juiz do Trabalho Titular e 3 de Juiz do Trabalho Substituto; 18 cargos efetivos, sendo 9 de Analista Judiciário - Área Judiciária, 4 de Analista Judiciário - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação conferida pela Lei n° 12.774/12) e 5 de Técnico Judiciário; 2 cargos em comissão (CJ-3) e 229 funções comissionadas (225 FC-5 e 4 FC-4).

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11883-02.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário